**PROJETO DE LEI Nº 62/2024**

Data: 27 de maio de 2024

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Juventude, revoga a Lei nº 1. 523, de 06 de novembro de 2006, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminho para deliberação a Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Sorriso, a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do município.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude - Lei Federal nº 12.852/2013;

II - promover a conscientização da juventude sobre o seu papel de cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III - promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV - informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

V - divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

VI - realizar Fórum municipal, regional ou estadual, para debater assuntos relevantes a juventude.

**Art. 3º** Os estabelecimentos da forma e do conteúdo da Semana Municipal da Juventude ficarão a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do Conselho Municipal da Juventude e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá instituir o "Prêmio Municipal de Inovação em Políticas para a Juventude".

**Parágrafo único.** A referida premiação poderá ser concedida aos gestores públicos em atuação no município ou a entidades de direito público ou privado.

**Art. 5º** A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.7º** Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei nº1. 523, de 06 de novembro de 2006.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assintatura Digital*

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 031/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Juventude, revoga a Lei nº 1. 523, de 06 de novembro de 2006, e dá outras providências.

Destaca-se que um dos principais objetivos do Projeto de Lei anexo é a divulgação das informações sobre os direitos dos jovens e do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), promovendo o debate sobre o seu o papel da juventude na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, bem como a formação dos jovens nas dimensões social e política, além de incentivar a produção de arte e cultura da cidade.

Outro ponto que merece destaque no Projeto é que a Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do município.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo de costume.

*Assinatura Digital*

**ARI GENEZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua excelência, o Senhor

**IAGO MELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso